



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ: 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

“Prorroga as disposições contidas no Decreto Municipal nº 033, de 04 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 34/2020, de 15 de setembro de 2020, até 15 de outubro de 2020 e dá outras providências”.

AJURICABA SOUSA DE ABREU, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, bem como legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, nos termos dos artigos 30, 24 e 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção, sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a classificação do COVID – 19 como pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO ainda, haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, principalmente, no Município de Montes Altos, o que exige prudência administrativa em suas decisões;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas a partir da 00h00min do dia 01 de outubro de 2020 até 23h59min de 15 de outubro de 2020, as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 033, de 04 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 034, de 15 de setembro de 2020, nos termos deste Decreto.

Parágrafo Único: *Com a prorrogação contida no caput deste artigo, mantêm-se inalteradas as disposições e proibições estabelecidas nos demais decretos municipais expedidos pelo chefe do poder executivo, salvo as alterações devidamente publicadas.*

Art. 2º. Continuam **suspensas** as aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal de educação por tempo indeterminado.

Art. 3º. Diante do descumprimento das determinações, serão aplicadas **multa, suspensão ou cassação de licença de funcionamento**, além do mais, os infratores



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ: 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

poderão ser enquadrados no art. 6º do Decreto Estadual nº 35.784/2020, de 03 de maio de 2020, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, **bem como, o ilícito penal disposto no art. 268 do Código Penal.**

Art. 4º. As disposições contidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, prorrogadas ou suprimidas, de acordo com a situação epidemiológica do Município ou região.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor às 00:00 horas do dia 01 de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES ALTOS-MA, AOS 30 DE SETEMBRO DE 2020.


AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal